



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

LEI Nº 1207

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE  
EDIÇÃO DE 116 - 26/6/99

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A PERMUTAR O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

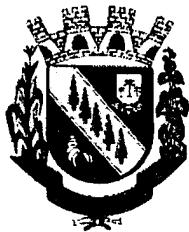
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitar o lote de terreno nº 01 do loteamento da área verde, localizada entre as Ruas Pernambuco e La Paz e Travessa Quito, Bairro Nossa Senhora de Fátima, de propriedade do patrimônio do Município, por parte do lote 13, desmembrado da chácara 68, Vila Cristina, de propriedade do Sr. Vilson Domingues, com as seguintes medidas e confrontações:

**LOTE 01** - Confronta-se pela frente com a Rua La Paz numa extensão de 15,10 metros, pelo lado direito com a Rua Pernambuco numa extensão de 18,20 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 02, do mesmo loteamento, numa extensão de 18,00 metros e pelos fundos com o lote nº 05 do mesmo loteamento, numa extensão de 11,60 metros. Delimitando desta forma uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta vírgula trinta metros quadrados).

**PARTE DO LOTE 13** – Confronta-se pela frente com a área remanescente do lote 13, numa extensão de 11,10 metros, pelos fundos com área de terreno pertencente à municipalidade numa extensão de 11,00 metros pelo lado direito com o lote nº 14 da mesma vila numa extensão de 11,20 metros e pelo lado esquerdo com o lote nº 12 a mesma vila, numa extensão de 10,00 metros. Delimitando desta forma uma área de 117,13m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros vírgula treze metros quadrados).

**§ ÚNICO-** Para o registro definitivo deverá ser apresentado autorização judicial, na qual conste a situação de usufruto e a desistência de parte do lote 13, Vila Cristina.

*(Signature)*  
*lolo.jlg*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de junho de 1999.**

*carlos.von.graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal

  
**Ciro Gilmar Campos**  
Procurador-Geral do Município